Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-707/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/13538/2013
PROTOCOLO	**:**	1397919
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCINÓPOLIS
RESPONSÁVEL	**:**	ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	GESTOR
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 29ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 11 de dezembro de 2013.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 – Preliminarmente, CONHECER do Recurso de Pedido de Reconsideração interposto pelo Sr. Ildomar Carneiro Fernandes com sua nomenclatura amoldada à de RECURSO ORDINÁRIO, na forma da Lei Complementar nº160/2012; e

2 – No mérito, DAR PROVIMENTO ao Recurso, para, com base no Inciso II, do Artigo 311 e Inciso I – segunda figura, do Artigo 312, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, ALTERAR as convicções e comandos da Decisão Simples recorrida, com os efeitos práticos de DECLARAR REGULAR E LEGAL os elementos constitutivos das celebrações do Primeiro ao Terceiro Termos Aditivos, em complementação da Etapa de Execução da Despesa do Contrato nº 87/2007, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Alcinópolis e o Sr. Eusley Freitas de Queiróz, e ISENTAR o Recorrente da Multa imposta;

3. Comunicado o resultado deste julgamento aos interessados.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2013.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo– Procurador Geral de Contas

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms